

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O VALOR DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO

*Mandado de Segurança Coletivo nº 0006676-30.2009.4.01.3800
(nº anterior: 2009.38.00.007029-7)
1ª Vara Federal de Belo Horizonte
Objeto: Ilegalidade da incidência da Contribuição Previdenciária sobre o valor do "Aviso Prévio Indenizado"*

Chegou ao final o processo acima, sendo considerada não devida a contribuição previdenciária sobre a parcela paga ao empregado a título de "aviso prévio indenizado".

O Mandado de Segurança foi impetrado pelo SICEPOT/MG em março/2009, contestando a exigência de recolhimento de contribuição previdenciária sobre o valor pago pelas empresas representadas pelo SICEPOT-MG aos seus empregados a título de aviso-prévio indenizado, face ao Decreto nº 6.727, de 12.1.2009 que revogou a alínea "f" do inciso V, do § 9º do art. 214 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06.05.99, sendo encerrando agora, após longa tramitação.

Com a decisão, ficou definitivamente determinado que as empresas representadas pelo Sindicato não se sujeitam a esta contribuição, mantendo-se a liminar que já fora concedida ainda em março/2009 para liberá-las do recolhimento em questão, proibindo a sua cobrança pela autoridade fiscal.

Não temos controle de eventuais depósitos judiciais feitos por associadas no curso do processo. Pedimos àquelas que tenham depositado algum valor para ingressar no processo, através de seus advogados, requerendo o respectivo levantamento.

As empresas que optaram pelo recolhimento da contribuição poderão requerer a compensação administrativa ou ajuizar ação de repetição de indébito, referente aos últimos cinco anos.

A assessoria jurídica do SICEPOT está providenciando a Certidão do processo, lembrando que as empresas poderão extraí-la diretamente no processo. Colocamo-nos ao dispor para esclarecer dúvidas e auxiliar no levantamento de depósitos, caso necessário.